

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
GABINETE DO REITOR

PORTARIA GR/FURG Nº 12, DE 25 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a instituição do Comitê de Governança Digital (CGDIG) da Universidade Federal do Rio Grande – FURG.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade, considerando o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020, que institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança Digital (CGDIG) da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, de natureza deliberativa, de caráter permanente, vinculado ao Gabinete do Reitor e responsável por tratar de assuntos relativos à Governança Digital, planejamento e priorização de sistemas, serviços e projetos de Tecnologia da Informação (TI).

Art. 2º O Comitê de Governança de Digital (CGDIG) terá a seguinte composição:

- I – Pró-reitor(a) de Inovação e Tecnologia da Informação – PROITI (Presidente);
- II – Pró-reitor(a) de Graduação - PROGRAD;
- III – Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP;
- IV – Pró-reitor(a) de Assuntos Estudantis - PRAE;
- V – Pró-reitor(a) de Extensão e Cultura - PROEXC;
- VI – Representante da Secretaria de Educação a Distância - SEaD;
- VII – Representante da Secretaria de Comunicação Social - SECOM;
- VIII – Representante da Secretaria de Integridade, Transparência e Controle Social - SITC;
- IX – Representante do Centro de Gestão de Tecnologia da Informação - CGTI;
- X – Representante da Coordenação de Serviços de Rede - CGTI;

- XI – Representante da Divisão de Atendimento e Suporte - CGTI;
- XII – Representante da Pró-reitoria de Planejamento – PROPLAD;
- XIII – Representante da Pró-reitora de Infraestrutura - PROINFRA;
- XIV – Representante da Área da Administração;
- XV – Representante da Área da Computação;
- XVI – Representante Suplente da Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD;
- XVII – Representante Suplente da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESP;
- XVIII – Representante Suplente da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE; e
- XIX – Representante Suplente da Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PROEXC.

Art. 3º O Comitê de Governança de Digital (CGDIG) terá as seguintes atribuições:

I - acompanhar e promover o alinhamento das ações de Governança Digital às diretrizes estratégicas da FURG e legislações vigentes;

II - receber e avaliar solicitações de novos sistemas e serviços de Tecnologia da Informação;

III - propor a criação de grupos de trabalho técnicos para auxiliarem em assuntos de natureza específica ou de grande complexidade técnica submetidos ao CGDIG, definindo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos, quando for o caso;

IV – instituir grupo de trabalho (GT) técnico para a elaboração dos instrumentos: Plano de Transformação Digital (PTD), Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) e Plano de Dados Abertos (PDA) conforme Art. 4º;

V – aprovar os instrumentos: PTD, PDTIC e PDA, conforme Art. 4º;

VI – interagir com o Comitê de Segurança da Informação (CGSI) sempre que necessário; e

VII - definir as diretrizes de planejamento, organização e execução das atividades de governança digital da FURG.

Art. 4º Para a consecução dos objetivos estabelecidos na Estratégia de Governo Digital, o CGDIG constituirá grupos de trabalho técnico para elaborarem os seguintes instrumentos de planejamento:

I - Plano de Transformação Digital, que conterà, no mínimo, as ações de:

- a) transformação digital de serviços;
- b) unificação de canais digitais; e
- c) interoperabilidade de sistemas.

II - Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação; e

III - Plano de Dados Abertos, nos termos do disposto no Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016.

§ 1º Os instrumentos de planejamento de que trata o caput serão:

- I - elaborados pelos GTs técnicos contendo membros da unidade competente; e
- II - aprovados pelo respectivo Comitê de Governança Digital.

Art. 5º Os objetivos a serem alcançados por meio das atribuições do CGDIG incluem:

- I - oferecer serviços públicos digitais simples e intuitivos, consolidados em plataforma única e com avaliação de satisfação disponível;
- II - proporcionar canal único de entrada de demandas de TI;
- III - conceder acesso amplo à informação e aos dados abertos da FURG, para possibilitar o exercício da cidadania e a inovação em tecnologias digitais;
- IV - promover a integração e a interoperabilidade das bases de dados;
- V - promover projetos de TI baseados em dados e evidências e em serviços preditivos e personalizados, com utilização de tecnologias emergentes; e
- VI - otimizar as infraestruturas de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 6º O CGDIG reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado por seu presidente ou por solicitação de algum de seus membros.

Art. 7º Os canais de comunicação com o CGDIG são: governançadigital@furg.br e <https://governançadigital.furg.br>.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2022, revogando a Portaria nº 763, de 7 de abril de 2021.

Renato Duro Dias
Reitor em exercício